

  
ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
CNPJ: 01.577.844/0001-62

Memorando Interno/CPL

São Pedro dos Crentes - MA, 08 de fevereiro de 2022.

**Ao Ilustríssimo**

Sr. Celsivan dos Santos Jorge  
Procurador Geral do Município

Nesta

Ilustríssimo Procurador,

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Pedro dos Crentes - MA, em mui respeitosamente em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93, encaminhar o processo administrativo nº 046/2022, referente à Contratação de licenciamento de uso de Sistema de Administração Tributária e Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, com vistas à análise e emissão de parecer sobre contratação da empresa, em conformidade com a documentação em anexo.

Pedimos ainda que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo de contrato de dispensa.

Semaias  da Silva Morais  
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
AV. CANÂA - Centro - 102 CEP 65978-000  
CNPJ 01.577.844/0001-62

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 046/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS.**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL submeteu a esta Procuradoria, o Processo de Dispensa de Licitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS.**

Compulsando- se os autos, constata-se a devida autuação, bem como a existência do ofício de solicitação de nº021/2022 do secretário, especificação dos serviços ; o despacho de autorização do Prefeito Municipal; o termo de atuação do processo; requisição de consulta de preços; respostas das empresas e documentos, memorando interno encaminhado pelo pregoeiro ao Setor de Contabilidade, solicitando informações sobre a existência orçamentária para suportar a despesa, a informação do setor contábil sobre dotação orçamentária , justificativa da modalidade de dispensa e por fim, encaminha o processo administrativo para parecer jurídico.

A documentação acima referida foi encaminhada a essa Procuradoria Geral do Município pela comissão Permanente de licitação para exame e parecer, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 38. da Lei nº. 8666/93, aplicada a esta modalidade licitatória.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**

**AV. CANÂA - Centro - 102 CEP 65978-000**

**CNPJ 01.577.844/0001-62**

É o relatório

Opino.

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível. Da análise da situação fática aqui disposta, a contratação dos serviços destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública em suma, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 24, da lei nº 8.666/93;

Há no ordenamento jurídico o dever mandamental de se promover as contratações administrativas mediante procedimento licitatório, encontrando fundamento no artigo 2º da Lei Geral de Licitações, que, por sua vez, remete à Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, e assim afirma: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”.

No ensinamento de Matheus Carvalho: (...) a Administração Pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e ferir a máquina pública, composta por seus órgãos e agentes. Por essa razão não poderia deixar a critério do administrador à escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo. A exigência de um procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato, por meio do qual várias pessoas podem concorrer em igualdade de condições e Administração Pública pode escolher a proposta mais vantajosa, além de atuar na busca do Desenvolvimento Nacional. Dessa forma, a licitação é um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em um a serie concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.

Percebe-se que o dever de licitar tem por finalidade viabilizar a Administração Pública, Direta e Indireta, a melhor contratação, perseguindo a proposta mais vantajosa, além de promover a competitividade, vez que permite a participação de qualquer interessado no certame, desde que preenchidos os requisitos constantes no artigo 3º da Lei 8.666/93. Embora haja a imposição legal de se promover a licitação, o próprio ordenamento jurídico regulamenta e admite a celebração sem a prévia realização do procedimento em comento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
**AV. CANÂA - Centro - 102 CEP 65978-000**  
**CNPJ 01.577.844/0001-62**

Têm-se, então, casos em que o legislador entendeu e dispôs ao agente público a contratação direta, desde que devidamente justificada, em virtude de determinados casos não suportarem o rito e a morosidade do procedimento normal.

Nas palavras de Rafael Carvalho Rezende Oliveira: “em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público”. Ainda, segundo o doutrinador, os casos de contratação direta devem observar a formalização de um procedimento prévio, com a apuração e comprovação das situações de dispensa ou inexigibilidade em licitar, por meio de decisão administrativa devidamente motivada.

Traçadas linhas gerais a respeito do dever de licitar, passa-se à explanação quanto à excepcional situação de contratação direta: dispensa de licitação, que se trata o caso em comento

Inicialmente, faz-se mister consignar definição de dispensa de licitação, segundo lição de José dos Santos Carvalho Filho:

*“Caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, porque aqui sequer é viável a realização do certame.”*

Assim, a dispensa ocorre quando, embora viável a competição, sua realização se mostra contrária ao interesse público. No artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93, o legislador traz os casos em que a licitação é viável – tendo a possibilidade de concorrerem dois ou mais interessados – contudo, para atender de forma célere e eficiente a determinada demanda, o administrador poderá contratar de forma direta.

No caso, pretende-se concretizar a **CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS**. Para efetivação da Dispensa de Licitação devem ser observados os requisitos previstos nos incisos I, II, e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Vejamos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**

**AV. CANÂA - Centro - 102 CEP 65978-000**

**CNPJ 01.577.844/0001-62**

Art. 26 (...) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço.

Conforme se observa nos documentos que fazem parte do presente processo de dispensa de licitação, constata-se que houve atendimento aos termos do art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista, que com o advento do Decreto nº. 9412/18, foi estendido o limite de gastos, para compra e serviços.

Por tanto, com base nos fundamentos legais acima mencionados, esta Procuradoria Geral do Município opina pela realização do processo administrativo nº 046/2022 com dispensa de licitação.

É o nosso parecer.

São Pedro dos Crentes (MA), 08 de fevereiro de 2022.

  
**CELSIVAN DOS SANTOS JORGE**

**OAB/MA, nº 13572**

**Procurador Geral do Município**

**Portaria nº 020/2021**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
CNPJ: 01.577.844/0001-62

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° \_\_\_\_\_/2022**

**CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS  
CRENTES – MA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO que, entre si, fazem de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ nº 01.577.844/0001-62, com sede administrativa na Av. Canaã, nº 102, Centro, São Pedro dos Crentes/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Lahesio Rodrigues do Bonfim, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1588456 SSP/PI e CPF nº 875.581.493-04, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**. E do outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DA FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Primeira** – O presente contrato administrativo é firmado, nos termos do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /CPL, Dispensa nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /CPL, inciso II, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Segunda** – Fundamenta-se ainda o presente contrato administrativo, em autorização executiva consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para o objeto deste instrumento, não configurando assim, qualquer vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

**DO OBJETO**

**Cláusula Terceira** – O presente contrato tem por objeto: Contratação de licenciamento de uso de Sistema de Administração Tributária e Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, para atender a Secretaria Municipal de Administração deste Município, em conformidade com Anexo I do Processo de Dispensa nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /CPL.

**DAS DESPESAS OPERACIONAIS**

**Cláusula Quarta** – As despesas oriundas da execução do objeto do presente contrato correrão por conta exclusivas do **CONTRATADO**.

**DO PREÇO E PAGAMENTO**

**Cláusula Quinta** – Pela execução do objeto deste instrumento, o contratante pagará ao contratado a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a serem pago em parcelas \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
CNPJ: 01.577.844/0001-62

**Parágrafo único** – O pagamento será efetuado mediante apresentação de DANFE devidamente atestado pelo setor competente e acompanhado de certidões de regularidade da empresa.

**DA DESPESA**

**Cláusula Sexta** – A despesa com a execução do objeto constante do presente contrato correrá no presente exercício financeiro à conta da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Sétima** – O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

**Cláusula Oitava** – A parte que motivar a rescisão do presente contrato pagará à outra 30% (trinta por cento) do valor do presente contrato. No caso de falta de pagamento, 2% ao mês, cumulativamente, sobre as parcelas em atraso.

**DA ENTREGA, VIGÊNCIA**

**Cláusula Nona** – O contratado se compromete a executar o objeto descrito no presente contrato dentro do prazo. O contrato terá início em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**DO FORO**

**Cláusula Décima** – Fica eleito o foro da Comarca de Balsas/MA possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Décima Primeira** – Este contrato público é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E, por estarem justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

São Pedro dos Crentes – MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM  
CONTRATANTE  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
CNPJ: 01.577.844/0001-62

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
REPRESENTANTE DA EMPRESA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
FISCAL DE CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_